

LEI MUNICIPAL nº 2198/2014 DE 23 DE JUNHO DE 2014.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1076/2005 cria Secretaria Municipal de Assistência Social, altera nome da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social dá Outras Providências.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Três Arroios aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei 1076/2005, de 07 de março de 2005, e suas alterações passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Os serviços municipais de competência do Executivo, conforme sua natureza e especialização serão realizados basicamente pelos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Prefeito.

II – Secretaria Municipal de Administração.

III – Secretaria Municipal da Fazenda.

IV – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto.

V – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

VI – Secretaria Municipal de Saúde.

VII – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento.

VIII – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

IX – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Integram, ainda, a organização administrativa do Município, por linha de coordenação e/ou subordinação, conforme dispuser a lei de criação respectiva ou com a Secretaria afim, todos os conselhos municipais legalmente constituídos no município e os que vieram a ser constituídos.”

Art. 2º - O artigo 9º, da Lei 1076/2005, de 07 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Art. 9º - A **Secretaria Municipal de Saúde** é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle referente às políticas de saúde pública, com ênfase no atendimento médico e odontológico à população do muni-

cípio através de Unidades Básicas de Saúde, na promoção da saúde familiar, da vigilância sanitária, e também compete:

I – Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde;

II – Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS, em articulação com sua direção estadual;

III – Participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV – Executar serviços de vigilância epidemiológica; de vigilância sanitária; de alimentação e nutrição; de saneamento básico; e de saúde do trabalhador.

V – Dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

VI – Colaborar na fiscalização de toda e qualquer agressões que os cidadãos possam sofrer que tenham repercussão sobre a saúde humana atuando de forma conjunta com os órgãos municipais, estaduais e federais competentes com o fim de controlá-las;

VII – Formar e participar de consórcios administrativos intermunicipais;

VIII – Gerir laboratórios de saúde e hemocentros;

IX – Celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

X - Controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

XI – Normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

Art. 3º - O artigo 12, da Lei 1076/2005, de 07 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12 – A **Secretaria Municipal de Assistência Social** é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle referente às políticas relativas às competências da assistência social no município, e, também compete:*

I - Promover a proteção social, que visa a garantia da vida, a redução de danos e a prevenção de incidência de riscos e, especialmente;

II – Promover a proteção à família, à maternidade, à infância à adolescência e à velhice.

III – Promover e estimular o amparo a criança e ao adolescente nas famílias em risco social.

IV – Estimular a promoção da integração ao mercado de trabalho.

V – Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

VI - Promover a vigilância sócio assistencial, visando a análise por territórios da capacidade protetiva das famílias e detectar eventual vulnerabilidade social, de ameaças, vitimização e/ou danos de qualquer ordem, especialmente os pessoais.

VII - Promover a defesa de direitos aos munícipes de forma a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões sociassistenciais.

VIII - Prover o Município com ferramentas necessárias ao enfrentamento da pobreza, integrando-se às políticas setoriais de modo a proporcionar com demais entes públicos e provados de todas as esferas a universalização dos direitos sociais.

IX - Executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo Único - A estrutura interna da Secretaria Municipal de Assistência Social será fixada por Decreto do Executivo dentro de 90 (noventas) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 4º - Os dispositivos da Lei Municipal n 1076/2005, que não foram alterados pela presente, permanecem em pleno vigor.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 23 DIAS DE JUNHO DE 2014.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Em data supra
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA
P/Secretaria